

- volume IV -

MANUAL

PRÉ-CAMPANHA
VAQUINHA ELEITORAL
- Eleições 2020 -

Atualizado EC 107/2020



PATRIOTA 51
BRASIL ACIMA DE TODOS.

OVASCO ROMA ALTIMARI RESENDE
Presidente FEN

Fernanda Cristina Caprio
OAB/SP 148.931

Publicação da

FUNDAÇÃO ECOLÓGICA NACIONAL (FEN)

CNPJ 17.971.099/0001-71

Sede: Rua Santo André, 534, Jardim Europa

CEP 15.014-490 - São José do Rio Preto/SP

E-mail: fen@fen.org.br

Site: <https://site.fen.org.br/>

Tel.: (17) 3234.2468

Presidente: Ovasco Roma Altimari Resende

Gestora Jurídica: Bárbara de Freitas OAB/SP 352.713

Fundação vinculada ao

PATRIOTA

CNPJ 08.950.803/0001-19

Sede Política: Brasília/DF

SCS Quadra 06, Bl. A, n.º 157, sl. 103, Ed. Bandeirantes

CEP: 70.300-910 - Brasília/DF

Fones: (61) 3536-5691 / 3536-5721

Sede Administrativa: Barrinha/SP

Estr. Vic.Said Ahmed Saleh, s/n, km 05

CEP 14.860-000, Barrinha/SP - Caixa Postal 44

Fone: (16) 3943-4774

Site: <https://www.patriota51.org.br/>

Presidente Nacional: Adilson Barroso

Jurídico Nacional: Marcelo Augusto Melo Rosa de Souza OAB/SP 113.180

Autora:

Fernanda Cristina Caprio

OAB/SP 148.931

Email: fernandacaprioadv@gmail.com

Atualização: 20/08/2020 ([EC 107/2020](#))

Todos os direitos reservados



PATRIOTA51
BRASIL ACIMA DE TODOS.



APRESENTAÇÃO

Este Manual tem por finalidade prestar informações e fornecer subsídios a dirigentes partidários, filiados e candidatos do PATRIOTA no único intuito de facilitar a compreensão e difundir o cumprimento das exigências da legislação eleitoral e da Justiça Eleitoral.

O conteúdo deste Manual decorre da interpretação da autora quanto aos ditames da lei, não eximindo os leitores da consulta direta e permanente à legislação eleitoral, nem da interpretação própria e aplicação rigorosa das disposições legais.

As ponderações e ideias aqui expostas destinam-se unicamente a contribuir com a compreensão da legislação eleitoral, mas não representam garantia alguma de que não existirão discussões judiciais relacionadas à atuação partidária, especialmente tendo em vista que cada situação dependerá da demonstração fático-jurídica específica, do conjunto probatório e da apreciação pela Justiça Eleitoral.

O texto deste Manual receberá atualizações periódicas, tendo em vista que a legislação e a jurisprudência eleitorais são dinâmicas e exigem acompanhamento constante.

Este, e outros Manuais, podem ser baixados do site <https://site.fen.org.br/> ou solicitados por e-mail administrativo@fen.org.br / fernandacaprioadv@gmail.com

*Fernanda Cristina Caprio
OAB/SP 148.931*

SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO ELEITORAL PARA CAMPANHA 2020.....	04
PRÉ-CAMPANHA.....	05
VAQUINHA ELEITORAL.....	11



LEGISLAÇÃO ELEITORAL PARA CAMPANHA 2020

Dirigentes partidários e candidatos devem conhecer a legislação que regula a campanha eleitoral 2020 e embasa esta Manual. Seguem abaixo os links:

SITE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/eleicoes-2020>

EMENDA CONSTITUCIONAL 107/2020 (PRORROGAÇÃO DAS ELEIÇÕES)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc107.htm

LEI 9.504/97 (Dispõe sobre normas para as eleições)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm

LEI COMPLEMENTAR 64/90 (Dispõe sobre inelegibilidades)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm

CALENDÁRIO ELEITORAL 2020 – RESOLUÇÃO 23.627/2020

<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2020/resolucao-no-23-627-de-13-de-agosto-de-2020>

ALTERAÇÕES DAS RESOLUÇÕES - PRORROGAÇÃO DAS ELEIÇÕES – RESOLUÇÃO 23.624/2020

<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2020/resolucao-no-23-624-de-13-de-agosto-de-2020>

REGISTRO DE CANDIDATURAS - RESOLUÇÃO 23.609/2019

<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-609-de-18-de-dezembro-de-2019>

ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES - RESOLUÇÃO 23.611/2019

<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-611-de-19-de-dezembro-de-2019-1>

PROPAGANDA ELEITORAL - RESOLUÇÃO 23.610/2019

<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019>

PESQUISAS ELEITORAIS - RESOLUÇÃO 23.600/2019

<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-600-de-12-de-dezembro-de-2019>

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - RESOLUÇÃO 23.607/2019

<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-607-de-17-de-dezembro-de-2019>

FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA - RESOLUÇÃO 23.605/2019

<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-605-de-17-de-dezembro-de-2019>

REPRESENTAÇÕES, PEDIDOS DE RESPOSTA - RESOLUÇÃO 23.608/2019

<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-608-de-18-de-dezembro-de-2019>

PRÉ-CAMPANHA

Em razão dos efeitos da pandemia COVID-19, o calendário eleitoral das eleições de 2020 foi prorrogado pela [Emenda Constitucional 107/2020](#).

- **11/08/2020 - terça** - Proibida apresentação de programas com pré-candidatos que sejam comentaristas, jornalistas, apresentadores, etc.
- **15/08/2020 - sábado** - Desincompatibilização para os cargos que se afastam 03 meses antes da eleição - último dia útil para publicações oficiais
- **31/08/2020 a 16/09/2020** - CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS
- **26/09/2020 - sábado** - REGISTRO DE CANDIDATURA
- **26/09/2020 - sábado** - início da CONVOCAÇÃO dos partidos para apresentação de PLANO DE MÍDIA da propaganda de TV e Rádio
- **27/09/2020 - domingo** - INÍCIO da CAMPANHA e da PROPAGANDA ELEITORAL
- **09/10/2020 - sexta** - INÍCIO PROPAGANDA TV/RÁDIO
- **21 a 25/10/2020** - Entrega da PARCIAL de PRESTAÇÃO DE CONTAS por partidos e candidatos
- **15/11/2020 - DOMINGO - ELEIÇÃO – 1º TURNO**
- **29/11/2020 - DOMINGO - ELEIÇÃO – 2º TURNO**
- **15/12/2020 - terça** - Entrega da FINAL de PRESTAÇÃO DE CONTAS por partidos e candidatos referente ao 1º e 2º turnos.
- **18/12/2020 - sexta** - Último dia para diplomação dos eleitos
- **12/02/2021 - sexta** - Último dia para publicação do julgamento das prestações de contas

Há, ainda, previsão da possibilidade da **alteração de data da eleição** em determinados Municípios ou Estados, mediante autorização do Congresso Nacional e definição pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), conforme condições pontuais da pandemia COVID-19, não podendo ultrapassar o dia **27/12/20 20**.

Em decorrência, o período de propaganda eleitoral terá início em **27/09/2020**, dia seguinte ao prazo final para registro de candidaturas (**26/09/2020**). Somente a partir desta data é permitido pedir votos, utilizar números de campanha, fazer materiais gráficos (santinhos, adesivos, etc), organizar carreatas, passeatas e comícios, veicular propaganda eleitoral na internet, fazer anúncios em jornais e revistas, etc.



Mas desde já é possível anunciar pré-candidatura e realizar algumas ações pela lei eleitoral.

Desde que não haja pedido de voto, nem menção a número de candidatura, nem uso de mecanismos de propaganda eleitoral, é possível abrir o debate democrático e divulgar publicamente posicionamento político-econômico-social.

Pré-campanha não é campanha eleitoral.

Pré-campanha é manifestação de ideias, projetos, opiniões, mediante textos, vídeos, entrevistas, desde que não haja pedido de voto, nem indicação de número de candidatura, nem utilização de recursos de propaganda eleitoral.

As regras estão descritas no artigo 36-A, da [Lei 9.504/97](#) e no artigo 3º, da [Resolução TSE 23.610/2019](#)), que resumimos a seguir.

PARA PRÉ-CANDIDATOS, é permitido:

- Menção à pretensa candidatura;
- Exaltação de qualidades pessoais, exposição de ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver, em meios de comunicação e/ou redes sociais;
- Divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive na internet (sites, blogs, redes sociais, aplicativos de mensagens instantâneas);
- Pedido de apoio político (desde que não haja pedido de voto, nem direto ou subliminar);

- **Participação de filiados ou pré-candidatos** em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com exposição de plataformas e projetos políticos, desde que respeitada pelos veículos a isonomia entre os diversos partidos;
- **Campanha para arrecadação** de recursos por meio de **vaquinha virtual** desde a linguagem não **extrapole os limites das regras da pré-campanha** (pedido de voto, menção a número, emprego de recursos de propaganda eleitoral, etc);
- **Divulgação de atos de parlamentares** e debates legislativos (desde que não contenha pedido de voto);
- É vedado aos profissionais de comunicação (jornalistas, comentaristas, radialistas, artistas, apresentadores, etc) a realização de qualquer ato de pré-campanha no exercício da profissão.

PARA PARTIDOS, é permitido:

- **Realização de prévias partidárias** em ambiente fechado, com distribuição de material informativo somente internamente para divulgar nomes dos filiados que participarão das prévias, podendo realizar debates entre eles (**proibida a veiculação ao vivo por veículos de comunicação social**);
- Realização de **reuniões partidárias** em ambiente fechado para tratar da organização da campanha eleitoral (**proibida veiculação ao vivo por veículos de comunicação social**);
- Realização de **reuniões de iniciativa do partido, da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação**, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias (**proibida a veiculação ao vivo**);
- Em suma, as reuniões partidárias devem ocorrer em **ambiente fechado**, podem receber **cobertura de meios de comunicação**, desde que **não ocorra veiculação ao vivo** e desde que o teor de discursos divulgados posteriormente não **extrapole os limites das regras da pré-campanha** (proibição de pedido de voto, menção a número de candidatura e utilização de recursos de propaganda eleitoral).

A legislação estabelece **VEDAÇÕES** que merecem destaque:

- **Não confundir pedido de apoio, com pedido de voto:** a legislação **não** permite pedido de voto, nem menção a número de candidatura, nem uso de recursos de propaganda eleitoral;
- **A pré-campanha** não é momento para utilização de recursos de campanha eleitoral, como materiais gráficos impressos ou virtuais (santinhos, folders, adesivos, bandeiras, banners, placas, etc), nem comícios, passeatas, carreatas, carros de som, jingles, entre outros.
- Em eventos, encontros e reuniões partidárias, **é vedada a cobertura ao vivo; na divulgação posterior**, a edição de vídeos e imagens para posterior veiculação deve evitar trechos que contenham pedido de voto ou exposição que possa denotar propaganda eleitoral;
- Os profissionais de comunicação (jornalistas, comentaristas, radialistas, artistas, apresentadores, etc) estão proibidos de se utilizarem do veículo de trabalho (TV, rádio, jornais, revistas) para anunciar sua própria pré-candidatura;
- A partir de 11/08/2020 ([EC 107/2020](#)), os profissionais de comunicação não podem mais apresentar, participar ou comentar os programas aos quais estavam profissionalmente vinculados;
- Será considerada propaganda eleitoral antecipada (passível de penalidades) a **convocação, por parte de detentores de cargos públicos**, de redes de radiodifusão para divulgação de atos que denotem propaganda política ou ataques a partidos políticos e seus filiados ou instituições.

Assim, **é permitido que pré-candidatos**, em veículos de comunicação e redes sociais, de forma gratuita, manifestem seu pensamento político-econômico-social, opinem sobre questões relevantes da política municipal, estadual, nacional ou até mundial, e elaborem um posicionamento em torno disso. **Mas não é permitido ao pré-candidato** afirmar que é candidato, indicar número de campanha, fazer trocadilhos com número de telefone (no intuito de fazer referência a futuro número de campanha); pedir voto direta ou indiretamente; criar slogans ou usar “#” que induzam campanha eleitoral ou pedido de voto, como por exemplo, “#agoraéfulano”, “#fulano2020”, “#fulanoVemAí”, “#porumacidademelhor”, #novembro/2020, #voto, etc.

É **permitido** afirmar que pretende ser candidato, ou afirmar que é pré-candidato. **Mas não é permitido** montar banners eletrônicos (que seriam santinhos eletrônicos), fotos, anúncios contendo imagem do candidato e dizeres como “fulano, pré-candidato”, ou “fulano, rumo às eleições 2020”, etc.

É **permitido** criar uma página na internet através dela publicar artigos, opiniões, e postar os links no Facebook, Instagram, criar um canal no Youtube, gravar lives e vídeos manifestando o pensamento sobre questões relevantes de política, economia, saúde, educação, etc, apresentando ideias, projetos, críticas respeitadas e construtivas. **Mas não é permitido** fazer pré-campanha através de meios restritos ao período de campanha, como santinhos, adesivos, placas, bandeiras, carreatas, caminhadas, passeatas, carros de som, jingles, comícios, bandeiras, etc.

É **permitido** ao filiado e ao pré-candidato participar de reuniões partidárias e divulgar tal participação nos perfis de redes sociais por meio de textos, vídeos e fotos. **Mas não é permitido** transformar reuniões partidárias (ou prévias) em comícios camuflados, convidando eleitores e realizando apresentação de pré-candidatos. **Também não é permitido** transformar festas particulares, visitas a amigos, reuniões particulares ou empresariais, etc, em comício camuflado.

É **permitido** debater nos aplicativos de mensagens instantâneas, **mas não é permitido** pedir votos, nem indicar número, seja em comunicação direta ou em grupos.

DICAS:

- Não diga que é candidato(a). Diga que pretende ser candidato(a);
- Não crie banners eletrônicos de pré-candidatura para postagem na internet; ao invés disso, divulgue fotos de sua participação em reuniões e eventos partidários;
- Não peça votos;
- Em suas manifestações na internet, não faça menção a futuro número;
- Não confeccione e não distribua material gráfico de qualquer natureza;
- Se for fazer vídeos, prepare o texto antes, poucas linhas; não improvise se estiver inseguro, treine antes e grave um vídeo que passe sua mensagem de forma clara e



rápida. Grave vídeos curtos, mas que mostrem seu posicionamento atuais;

- Escreva artigos, pequenos textos que demonstrem seu posicionamento, eventuais ideias para problemas pontuais que vão de encontro ao interesse das pessoas;
- Nas redes sociais, adote uma conduta única; de nada adianta postar trabalho comunitário, participação em reuniões, engajamento político, e depois postar um vídeo ou banner de mau gosto; mantenha uma conduta linear, tenha uma postura séria, cuide bem de sua imagem;
- Não repasse correntes eletrônicas; não crie polêmicas desnecessárias com posicionamentos radicais sobre temas que ferem a liberdade individual das pessoas, como religião, orientação sexual, etc;
- Não crie e não repasse *fake news*;
- Quer saber de que assunto pode falar? Que bandeiras defender? Informe-se. Interesse-se. Leia jornais diariamente. Os jornais estão na palma de sua mão, na tela do seu celular, gratuitamente, basta baixar aplicativos e os terá 24 horas à sua disposição. Leia, saiba o que está acontecendo, entenda as situações políticas, acompanhe os índices econômicos e sociais, e com isso, rapidamente estará apto a falar e escrever sobre estes temas de forma coerente;
- Sempre consulte as fontes. Não fale de coisas que não tenha certeza. Não repasse informações exageradas, tendenciosas e que podem estar publicadas em sites não confiáveis. Não apresente índices sem consulta às fontes confiáveis.

As ponderações e ideias aqui expostas não garantem que não existirão representações perante a Justiça Eleitoral para discutir sua forma de exposição de pré-campanha. Tudo depende de como, quando, onde, em que contexto e com que motivação (direta ou indireta) suas ações foram realizadas. Também depende de como eventual denúncia será redigida e/ou documentada, de como sua defesa será redigida e/ou documentada, e de como o juiz eleitoral irá avaliar fatos, provas e legislação.

VAQUINHA ELEITORAL

A **vaquinha eleitoral** ou **financiamento coletivo** (*crowdfunding*) é uma modalidade de captação de recursos recentemente incluída nas eleições brasileiras, sendo a Campanha Eleitoral 2020 sua segunda oportunidade de aplicação.

As regras da vaquinha eleitoral estão estabelecidas pela [Lei das Eleições n.9.504/1997](#) e foram devidamente normatizadas para as Eleições de 2020 na [Resolução TSE n.23.607/2019](#). Há instruções detalhadas no site do TSE, acessível pelo [link](#).

Na vaquinha eleitoral, **empresas e entidades inscritas e autorizadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE)** intermediam a arrecadação de doações de pessoas físicas e campanhas eleitorais. Desde **15/05/20** os pré-candidatos já podem iniciar arrecadação prévia de recursos, prosseguindo após o registro de candidatura.

Para serem validadas pelo TSE, as empresas e entidades arrecadadoras precisam estar **autorizadas pelo Banco Central a operar arranjos de pagamentos**.

A habilitação das empresas pelo TSE se iniciou desde **15/04/2020** e dependem do preenchimento de diversos requisitos, bem como apresentação dos seguintes documentos acessíveis pelo [link](#).

As empresas habilitadas podem ser **consultadas** publicamente pelo [link](#).

Os candidatos, contudo, só poderão **aplicar os recursos arrecadados** por meio da vaquinha eleitoral após a apresentação do registro de candidatura, obtenção de CNPJ de campanha e abertura de conta bancária eleitoral.

Caso o pré-candidato não formalize seu pedido de registro de candidatura, os valores serão **devolvidos** aos doadores pela administradora, conforme condições estabelecidas junto à empresa arrecadadora.

Após a formalização do pedido de registro de candidatura, os valores não utilizados constituirão **sobra de campanha** e deverão ser repassados para os respectivos partidos políticos na conta bancária “outros recursos”.

É permitido ao pré-candidato divulgar sua **campanha de arrecadação na internet**, desde que se restrinja a comunicar ao eleitor sua intenção de captar recursos, sem incidir em propaganda eleitoral antecipada (vedado pedir votos, indicar número de candidatura e utilizar recursos de propaganda eleitoral).

A empresa administradora deverá dar **ampla publicidade às taxas** de administração e viabilizar o uso de **cartões de débito e crédito**.

Cada doador deverá ser minuciosamente identificado pela entidade arrecadadora (nome completo, CPF, valor, dados para devolução dos valores e para contato), que emitirá o recibo respectivo, manterá o pré-candidato e a Justiça Eleitoral informados, e ainda, disponibilizará na internet lista de doadores e valores atualizados a cada nova doação.

Só poderão doar as **pessoas físicas**, sendo proibidas as doações:

- por pessoas jurídicas;
- entidades ou governos estrangeiros;
- órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional mantida com recursos públicos;
- concessionários ou permissionários de serviço públicos;
- entidades de direito privado beneficiárias de contribuição compulsória legal;
- entidades de utilidade pública;
- entidades de classe ou sindical;
- pessoas jurídicas sem fins lucrativos que recebam recursos do exterior;
- entidades beneficentes e religiosas; entidades esportivas; organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- organizações da sociedade civil de interesse público.

Por estarmos tratando de uma modalidade de doação eleitoral, o valor doado fica limitado ao máximo de **10% da renda bruta do doador no exercício anterior à eleição**. Além disso, na vaquinha eleitoral, só é permitida doação de **valor igual ou superior a R\$1.064,10** por doador a determinado pré-candidato, sendo que valor superior deve ser feito diretamente pelo doador ao candidato, mediante transferência eletrônica para a conta bancária de campanha.

A empresa arrecadadora deverá manter *on line* **lista atualizada com identificação dos doadores** e das quantias doadas, bem como informar imediatamente a Justiça Eleitoral e o pré-candidato a cada nova doação captada.

Ficará a cargo da empresa arrecadadora a emissão de **recibo eleitoral** referente a cada doação.

O candidato não responderá por fraudes ou erros cometidos exclusivamente pelo doador. No entanto, responde solidariamente à empresa arrecadadora por doações oriundas de **fonte vedada**.

O montante arrecadado será repassado pela empresa para a conta de campanha do candidato, que lançará em sua contabilidade eleitoral (SPCE) o **valor bruto recebido**, identificando as **taxas como despesas de campanha**. No entanto, na conta de campanha do candidato, entrará o valor líquido, já descontadas as taxas de administração.

A **arrecadação** por vaquinha eleitoral pode ser realizada **até o dia da eleição**. A partir daí, toda e qualquer arrecadação só pode ser efetivada para quitação de despesas contraídas até a data do pleito. Em outras palavras, após a eleição, o candidato só pode receber recursos de vaquinha eleitoral para quitar despesas eleitorais havidas antes da eleição.

A vaquinha eleitoral permite que novos nomes, sem histórico político, tenham chance de obter arrecadação para suas campanhas de modo mais rápido e direto. O instituto democratiza as campanhas uma vez que permite que o eleitor ajude a construir projetos políticos nos quais realmente acredite.